

01-0034/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 34/2019 DE 04/02/2019

Promovente:

Ver. CELSO GIANNAZI

Ementa:

REVOGA A LEI Nº 17.020, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA O ART. 40, §§ 14 E 15, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ESTABELECE PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

Projeto de Lei nº _____/2019

Folha nº 01 de
nº 01 - 34 de 2019
OTAVIO DE CARVALHO M.
Técnico Administrativo
R.F. 52479

70
PL

34/2019

"Revoga a Lei nº 17.020, de 27 de dezembro de 2018, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, o regime de previdência complementar de que trata o art. 40, §§ 14 e 15, da Constituição Federal, e estabelece providências correlatas."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

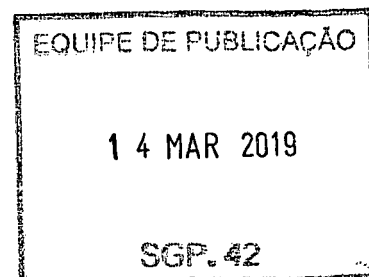
Artigo 1º - Fica revogada a Lei nº 17.020, de 27 de dezembro de 2018, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, o regime de previdência complementar de que trata o art. 40, §§ 14 e 15, da Constituição Federal, e estabelece providências correlatas.

Artigo 2º - Os valores recolhidos a maior dos servidores públicos, nos percentuais da lei revogada, serão ressarcidos aos seus beneficiários em até 90 (noventa) dias da entrada em vigor desta lei.

Artigo 3º - As despesas geradas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementáveis, se necessárias.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO GIANNAZI
Vereador



Gabinete vereador Celso Giannazi

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100, sala 1006, São Paulo - SP, CEP 01319-900
Telefone: (11) 3396-4305, E-mail: celsogiannazi@saopaulo.sp.leg.br

VI - 29/III - 22/II - 6/02/2019 - 22/25 - 026
Matéria PL 34/2019. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em
<https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=182857>.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 03 e folha de informação
sob nº 04. 1.4.2019
Ass: _____

Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RP 11.479

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

Folha nº 02 do proc.
nº 9-34 de 20 19
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF. 11.979**JUSTIFICATIVA**

A prefeitura municipal de São Paulo, no ano de 2016, apresentou ao legislativo projeto de reforma do regime previdenciário dos servidores, com a criação de um regime de previdência complementar, consubstanciado no projeto de lei nº 621/2016.

Após muita mobilização dos servidores, o projeto teve sua tramitação suspensa pela Câmara Municipal. Porém, estranhamente, em meio às festas de final de ano, a proposta foi pautada e aprovada, no dia 26/12/2018.

As ações políticas de bastidores demonstram as medidas sorrateiras do Executivo Municipal buscando, unicamente, prejudicar os direitos dos servidores. O prefeito municipal exonerou três secretários para que voltassem aos cargos de vereador; o presidente da Câmara Municipal convocou entre os dias 21 e 26 de dezembro mais de 70 (setenta) sessões deliberativas para debate e votação da proposutura; e os servidores, principais interessados e afetados pela medida, foram impedidos de se manifestar, com o forte isolamento policial na frente do prédio da Câmara Municipal. Assim, de forma rápida e injustificada, foi aprovado o projeto que, sancionado, transformou-se na lei municipal nº 17.020/2018, que aumenta a contribuição previdenciária dos servidores de 11% para 14%, institui o regime de previdência complementar e autoriza o Executivo a criar uma entidade fechada de previdência complementar – a Fundação de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Município de São Paulo (SAMPAPREV).

Não existe justificativa lógica para tal atropelo. O projeto, do ano de 2016, ficou parado até o início de 2018, quando foi remodelado pela então gestão municipal. Após a mobilização dos servidores, que decorreu em greve geral no mês de março, foi aceita uma proposta de criação de um grupo de trabalho para análise detalhada da proposta. Curiosamente, a audiência pública de exposição das conclusões técnicas ocorreu no mesmo dia em que se deu início a discussão da proposta pelo plenário da Câmara Municipal, em 21/12, sem qualquer participação das categorias afetadas.

Gabinete vereador Celso Giannazi

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100, sala 1006, São Paulo – SP, CEP 01319-900
Telefone: (11) 3396-4305, E-mail: celsogiannazi@saopaulo.sp.leg.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

Folha nº 03 do proc.
nº 03-34 de 2019

fls. 4

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF. 11.479

Não havia necessidade nem pressa para que tanto atropelo e tantos erros ocorressem para aprovação célere da matéria – a não ser unicamente o intuito financeiro do executivo municipal de confiscar recursos dos servidores.

Além disso, a proposta aprovada pelo legislativo municipal se deu de forma viciada por erros, atropelos e excessos na condução do processo legislativo. Ao permitir que os vereadores possam ingressar no regime complementar criado, a Câmara Municipal legislou em causa própria, viciando ainda mais o processo.

Diante de todo esse panorama, de frontal violação às regras legislativas e aos direitos dos servidores municipais de São Paulo, faz-se necessário extirpar essa norma do regramento jurídico do Município de São Paulo, já que viciado de inconstitucionalidade e ilegalidade.

Eis a justificativa para esta propositura, que apresentamos à deliberação dos nobres Vereadores.

Matéria PL 34/2019. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=182857>.